

# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

**Monsenhor Hipólito – PI, 09 de dezembro de 2025.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME/CGP.**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI, instituído em 15 de junho de 2025, pelas Leis nº 365/2025 e nº 374/2025 com sede e foro na cidade de Monsenhor Hipólito – PI, é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadora tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público da Rede Municipal, bem como a Rede Privada de Educação em Monsenhor Hipólito – PI, no Estado do Piauí.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI com denominação de CME/MH – PI, traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade interna e externa, na gestão da educação.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 3º - O CME é constituído por até 09 (nove) membros, com a seguinte composição:

§1º Os membros do Conselho constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI, VII e VIII da Lei do Sistema Municipal Art.17 § 1º. serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designara para exercer suas funções;

§ 2º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhidos da mesma forma dos titulares.

§ 3º O exercício da função dos membros do conselho é considerado serviço público relevante não remunerado, e o servidor público municipal que a exerce terá abonado suas faltas ao serviço durante o período de reuniões do Conselho.

### **CAPITULO III DO MANDATO**

Art. 4º O mandato dos Conselheiros do CME é de 02 (dois anos), permitida uma recondução.

# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

§1º Em caso de vacância, no curso do mandato, a nomeação do substituto será feita pelo prazo que falta para completar o mandato do substituído.

Art. 5º - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento;
- II. Participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Participar das discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;
- IV. Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V. Propor estudos e divulgação de assuntos de interesse da educação, bem como, propor medidas para a melhoria do ensino municipal junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SME;
- VI. Emitir parecer, sobre:
  - a) Questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo poder executivo municipal bem como por outros setores interessados;
  - b) Consultas em matérias de ensino e educação no âmbito do SME.
- VII. Participar da elaboração, avaliação e acompanhamento das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativo à educação;
- VIII. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IX. Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- X. Normatizar as seguintes matérias:
  - a) autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o SME, bem como, o cancelamento, quando não se adequar às exigências do Sistema Municipal de Ensino – SME;

# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

- b) parte diversificada do currículo escolar;
- c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
- d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
- e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
- f) aprovação do Regimento Interno da Proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;
- g) ensino supletivo, realização de exames e composição de banca examinadora.
- h) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SME.

XI. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;

XII. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XIII. Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XIV. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XV. Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

XVI. Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

XVII. Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

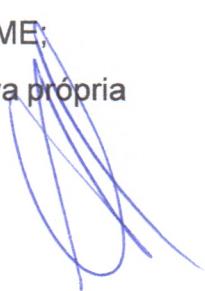
XVIII. Encaminhar a SME a proposta orçamentária do CME;

XIX. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XX. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de Associação de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões de políticas educacionais do SME;

XXI. Proceder ao cadastramento dos estabelecimentos de ensino vinculados ao SME;

XXII. Promover seminários sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a SME, Universidades ou órgãos afins;



# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

## **CAPÍTULO V**

### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III- Câmaras Temáticas

#### **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

Art.8º - O plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art.9º - Compete aos membros do Plenário:

- I – examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;
- II- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- III- solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV- votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
- V –propor alterações no presente regimento;
- VI- autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nas etapas de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e particular no nível de educação infantil;
- VII- autorizar a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado dentro de sua área de competência;
- VIII- exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- IX- deliberar sobre os casos omissos.

#### **SEÇÃO II DA MESA DIRETORA**

Art.10 - A Mesa Diretora será formada por 3(três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente



# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

II- Vice-Presidente;

III- Secretário.

Art.11 - O Presidente e demais cargos do CME, será eleito por maioria simples, por seus pares e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.12 - A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CME e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo Vice-presidente.

Art.13 - Cabe ao Presidente:

I- deliberar sobre questões administrativas do CME;

II- solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

III- cumprir e fazer cumprir este regimento;

IV- presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

V- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias

VI- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VII- resolver as questões de ordem;

VIII- administrar os recursos materiais e orçamentários previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;

IX- autorizar pagamento de despesas efetuadas pelo Conselho;

X- exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em casos de empate;

XI- convocar especialistas ou representantes da sociedade para discussões e elucidações de questões de interesse da educação;

XII- distribuir processos entre os conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado conselheiro assim o recomendar;

XIII- apresentar ao plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;



# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

XIV- instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas e ou demandas propostas ao órgão.

Art.14 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimento sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;

II - auxiliar o presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III- Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

Art.15- Compete ao secretário:

I –Substituir o vice-presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

## **SEÇÃO III**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 16 A secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente a mesa diretora.

§ A Secretaria Executiva funcionará de 08:00 às 13:00 horas, na sede do CME.

Art. 17 - A Secretaria Executiva compreende:

I - O secretário Executivo diretamente subordinado à presidência terá função gratificada na forma da legislação vigente.

II - Assessoria técnica composta de pelo menos dois servidores portadores de nível superior, da Rede Pública Municipal de Ensino.

III- Setor de apoio administrativo.

Art.18- Compete ao Secretário Executivo:

I – Orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do conselho;

II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e aos Conselheiros;

III – assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

IV – coordenar a organização, e instalações e funcionamento das reuniões do CME,

# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

- V – Secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas e executar as tarefas inerentes a esta função;
- VI - Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos Deliberados pelo CME;
- VI - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;
- IX- Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;
- X- Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;
- XI- Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CME;
- XII- Despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos outros praticados;
- XIII- Participar de Seminários, Encontros e outros eventos promovidos pelo CME;
- XIV- Desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo;
- XV- Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo CME;

## **SEÇÃO IV**

### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 19 - As Câmaras Técnicas, Instâncias de estudo e elaboração de pareceres, serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 20- Os conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, modalidades de ensino e as funções normativas do órgão.

Art.21 - O Presidente e Secretário Geral do Conselho poderão constituir Comissões específicas como membros de diferentes Câmaras em conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo realizado.

Art. 22- As Câmaras Técnicas compõem-se de 3 conselheiros, sendo um coordenador.



# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

Parágrafo Único - O coordenador será eleito na 1<sup>a</sup> reunião da Câmara Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

Art. 23 - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 24 - Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Câmaras.

Art. 25 - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto.

Art. 26 - Poderão ser convidados a comparecer de reuniões das Câmaras ou do Conselho, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, participando inclusive dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 27 - São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas de cada Câmara;

II - coletar e sistematizar as contribuições recebidas para nova versão e encaminhamento;

III- apreciar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;

IV- Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CME, tomando a iniciativa na elaboração das proposições

V- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra comissão;

VI- Analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamento de interesse para os trabalhos do Conselho;

VII- promover diligências para a instrução de processos de sua competência ou para atender determinações do Plenário;

VIII- elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Mesa Diretora;

## **CAPITULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA SEDE**



# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

Art.28- A sede do Conselho Municipal de Educação localiza-se à na Rua Treze de Maio, S/N Centro, Monsenhor Hipólito – PI, CEP: 64.650-000, Centro, Monsenhor Hipólito – PI, CEP: 64.650-000.

## **SEÇÃO II**

### **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 29 - A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita a todos os seus conselheiros titulares

Parágrafo Único - Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião.

## **SEÇÃO III**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 30- O CME reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

Art. 31 - A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Na falta de quórum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 horas, que será realizada com qualquer número de conselheiros presentes;

Art.32 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II- leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III- avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Plenário;

IV- discussão da matéria em pauta;

V- encaminhamentos.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 33- Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 34- As reuniões do Plenário são públicas.

# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

Parágrafo Único - O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 35 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art.36 - As decisões do Conselho serão materializadas em deliberações, resoluções e pareceres.

Art. 37 - As decisões do Conselho referentes aos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 8º, deste Regimento deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providencias.

§ 2º - As razões da recusa do Secretário em homologar decisões do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 3º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações;

§ 4º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

## **CAPITULO VII**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art.38 - Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Executivo, ou pelo CME ou pelo Fórum Municipal de Educação – FME caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º - A Conferência será organizada pelo CME e composta por representação dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

# **Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI**

Rua 13 de maio, s/n, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 40 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Prefeito de Monsenhor Hipólito – PI deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 41- Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 42 - No exercício da função de presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem.

Art. 43 - Esse regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2025, o presidente do Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito – PI, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação homologa.

Claudilene Francisca Neta

**Claudilene Francisca Neta**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
de Monsenhor Hipólito – PI

Humberto Batista e Silva Filho

**Humberto Batista e Silva Filho**  
Procurador(a) Municipal  
Monsenhor Hipólito – PI

Documento assinado digitalmente

**gov.br** LUIZ ANTONIO DA SILVA GOMES VIDAL  
Data: 09/12/2025 12:16:10-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Luis Antonio da Silva Gomes Vidal**  
Secretário Municipal de Educação  
Monsenhor Hipólito – PI

